



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 311/2024/ATL/PGM

Caçapava, 1º de julho de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **altera a Lei Municipal nº 5.097 de 2011, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana e dá outras providências, para adequá-la em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.229, de 21 de outubro de 2021, bem como adequar a Guarda Civil Municipal de Caçapava de acordo com Estatuto Geral da Guarda Municipal conforme a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Harmonização com a Lei Federal nº 14.229/2021:

A propositura visa alinhar a legislação municipal aos conceitos e definições introduzidos pela Lei Federal nº 14.229/2021, a qual passou a adotar a denominação de "Agente de Trânsito" para os servidores civis efetivos de carreira dos órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviário. Estes servidores desempenham atribuições de educação, operação, e fiscalização de trânsito e de transporte, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, com o objetivo de promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal.

Adequação do Estatuto da Guarda Municipal:

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014, a presente alteração busca adequar a Guarda Civil Municipal de Caçapava em conformidade com o Estatuto Geral da Guarda Municipal. Esta lei incumbe a Guarda Civil Municipal de estar armada, dispõe

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

sobre os princípios basilares a serem seguidos e estabelece diretrizes para o funcionamento da guarda no tocante à fiscalização, investigação e auditoria.

Decisão da ADIN nº 2037420-10.2020.8.26.0000:

A decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2037420-10.2020.8.26.0000 estabelece que os cargos de Corregedor, Ouvidor, Comandante, e Subcomandante da Guarda Municipal devem ser de provimento efetivo. A presente alteração visa garantir a conformidade da legislação municipal com essa determinação, assegurando a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos e das nomeações para tais cargos.

Assim, a harmonização da legislação municipal com as normas federais e decisões judiciais é essencial para assegurar a legalidade e a eficácia das ações administrativas, promovendo a segurança jurídica e a eficiência na gestão pública. A mudança proposta também visa valorizar os servidores públicos municipais, reconhecendo suas funções e atribuições de maneira adequada e conforme a legislação vigente.

A aprovação deste projeto de lei contribuirá significativamente para a melhoria da gestão do trânsito e da segurança viária em nosso município, bem como para a conformidade legal e o aprimoramento das atividades da Guarda Municipal.

Acompanha este Projeto de Lei as alterações propostas e o impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

PETALA GONCALVES
LACERDA:14953385845

Assinado de forma digital por
PETALA GONCALVES
LACERDA:14953385845
Dados: 2024.07.02 12:11:45 -03'00'

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em: <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390032034003A0050052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasil.